



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 13/12/2013

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3749

Súmula: Dispõe sobre a aposição da advertência
“Nossa cidade merece respeito! Se beber, não dirija”
em cardápios e outras peças de propaganda de bares
e similares no âmbito do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e
eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cardápios utilizados em bares, restaurantes e lanchonetes existentes no âmbito do Município, devem conter, obrigatoriamente, e em local visível, a seguinte frase: "NOSSA CIDADE MERECE RESPEITO! SE BEBER, NÃO DIRIJA".

Art. 2º - O disposto na presente Lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, cafés, casas noturnas, casas de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local, devendo a frase ser afixada em local visível nos estabelecimentos que não possuem cardápio impresso.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações expressas implicará na suspensão, cancelamento e não renovação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 03 de
dezembro de 2013.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal